

## **L E I Nº 1.718, de 21 de março de /2016.**

*AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 14 DE MARÇO DE 2016, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao das respectivas avaliações, os imóveis abaixo identificados, todos de sua propriedade:

I – Imóvel constituído da Matrícula 4.458, localizado na Vila Iguaçu, Rua José Ângelo Cereza, nº 81, com edificação;

II – Imóvel constituído da Matrícula 3.914, localizado no Jardim Sol Poente, Avenida Um, Quadra F, Lote 56, sem edificação;

III – Imóvel constituído da Matrícula 3.924, localizado no Jardim Sol Poente, Avenida Um, Quadra F, Lote 66, sem edificação;

IV – Imóvel constituído da Matrícula 3.929, localizado no Jardim Sol Poente, Avenida Um, Quadra F, Lote 87, sem edificação;

V – Imóvel constituído da Matrícula 3.917, localizado no Jardim Sol Poente, Rua Três, Quadra F, Lote 59, sem edificação;

VI - Imóvel constituído da Matrícula 3.918, localizado no Jardim Sol Poente, Rua Três, Quadra F, Lote 60, sem edificação;

VII - Imóvel constituído da Matrícula 3.919, localizado no Jardim Sol Poente, Rua Três, Quadra F, Lote 61, sem edificação;

VIII - Imóvel constituído da Matrícula 3.920, localizado no Jardim Sol Poente, Rua Três, Quadra F, Lote 62, sem edificação;

IX - Imóvel constituído da Matrícula 3.921, localizado no Jardim Sol Poente, Rua Três, Quadra F, Lote 63, sem edificação;

X - Imóvel constituído da Matrícula 3.922, localizado no Jardim Sol Poente, Rua Três, Quadra F, Lote 64, sem edificação;

XI - Imóvel constituído da Matrícula 3.926, localizado no Jardim Sol Poente, Rua Três, Quadra F, Lote 69, sem edificação;

XII - Imóvel constituído da Matrícula 3.927, localizado no Jardim Sol Poente, Rua Três, Quadra F, Lote 70, sem edificação;

XIII - Imóvel constituído da Matrícula 3.928, localizado no Jardim Sol Poente, Rua Três, Quadra F, Lote 71, sem edificação;

XIV - Imóvel constituído da Matrícula 12.710, localizado na Vila Iguaçu, Rua Iguaçu, Quadra 1, Lote 100, ressalvando-se que no imóvel contém benfeitorias que não estão inclusas no valor da avaliação;

XV - Imóvel constituído da Matrícula 12.712, localizado na Vila Iguaçu, Rua Iguaçu, Quadra 1, Lote 100-C, ressalvando-se que no imóvel contém benfeitorias que não estão inclusas no valor da avaliação;

XVI - Imóvel constituído da Matrícula 12.714, localizado na Vila Iguaçu, Rua Iguaçu, Quadra 1, Lote 100-E, ressalvando-se que no imóvel contém benfeitorias que não estão inclusas no valor da avaliação;

XVII - Imóvel constituído da Matrícula 16.100, localizado na Vila Iguaçu, Rua Iguaçu, Quadra 1, Lote 100-T, ressalvando-se que no imóvel contém benfeitorias que não estão inclusas no valor da avaliação;

XVIII - Imóvel constituído da Matrícula 7.067, localizado na Rua Sidney Ninno, Quadra 40, Lote 1, ressalvando-se que no imóvel contém benfeitorias que não estão inclusas no valor da avaliação;

XIX - Imóvel constituído da Matrícula 11.414, localizado na Rua Sidney Ninno, Quadra 40, Lote 2, ressalvando-se que no imóvel contém benfeitorias que não estão inclusas no valor da avaliação;

XX - Imóvel constituído da Matrícula 11.413, localizado na Rua Sidney Ninno, Quadra 40, Lote 3, ressalvando-se que no imóvel contém benfeitorias que não estão inclusas no valor da avaliação;

Artigo 2º - Para a venda dos imóveis referidos nos artigo anterior, será nomeada Comissão Especial de Avaliação composta de um servidor público municipal, um membro do Legislativo Municipal e um membro da comunidade com comprovada experiência no ramo imobiliário, que obrigatoriamente inscrito ao CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis pertencentes à jurisdição do Município de Porecatu.

Artigo 3º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Aliações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º - Para a venda dos bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

§ 2º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência e, ainda, a certidão mencionada no § único do artigo 4º desta lei, se for o caso.

Artigo 4º - Será dada preferência de compra para o servidor público municipal efetivo morador do imóvel. Durante a sessão da concorrência, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunicará ao morador, se houver, desde que esteja habilitado no certame, para que manifeste sua preferência de compra, devendo para isso, suplantado em pelo menos 1% (um por cento) o valor da maior proposta apresentada por terceiros.

§ Único - Nos casos de preferência aqui especificados, o adquirente deverá apresentar certidão, expedida por órgão responsável, que não possui outro imóvel no Município de Porecatu e ou financiado pelo sistema nacional de habitação.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter comunicação com a Caixa Econômica Federal para liberação dos valores depositados a título de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, existentes em nome dos adquirentes, visando à amortização do saldo devedor ou financiamento total decorrente da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Artigo 6º - O morador do imóvel alienado que não puder, por qualquer motivo, adquirir o imóvel, objeto da presente Lei, terá prazo de trinta dias para desocupá-lo, conforme assegura a legislação específica.

Artigo 7º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, sendo 80% (oitenta por cento) do valor arrecadado utilizado para aquisição de área de terras para construção de casas populares, e para o incentivo de indústrias a se instalarem em nosso município, com a construção de barracões, melhorias na infra-estrutura dos Parques Industriais I e II, e 20% (vinte por cento) para realização de obras de pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (21.03.2016).

**Walter Tenan**  
Prefeito